



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 121/2014-BCB/Aspar
Pt. 1401597218

Brasília, 12 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112
18600-410 – Botucatu/SP

Assunto: Requerimento nº 450

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício 483/2014/GP, de 27.5.14, em que V.Exa. solicita esforços no sentido de implantar cartões magnéticos para a realização de transações bancárias em contas correntes, poupança e outros investimentos com dados e numeração impressos no método Braille, a fim de beneficiar as pessoas com deficiência visual.

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que o Decreto nº 5.296, de dezembro de 2004, regulamenta (i) a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e (ii) a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3. O decreto supracitado define, em seu art. 5º, § 3º, que a acessibilidade a edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir não somente os preceitos nele estabelecidos, mas também aqueles presentes nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. Além disso, o mesmo decreto disciplina, em seu capítulo VI, o acesso à informação e à comunicação de pessoas com deficiência. Entre outros pontos, citamos o dever da indústria de medicamentos e dos fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos e de manuais de instrução, respectivamente, conforme art. 58, §§ 1º e 2º, da mencionada norma.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Assim sendo, verifica-se que a própria legislação em vigor já prevê a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil realizarem adequações em seus procedimentos operacionais, visando garantir a acessibilidade de todos os seus clientes aos produtos e serviços disponibilizados.

6. Além disso, conforme entendimento manifestado pela Procuradoria-Geral deste Banco Central, registramos que a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência, com base no princípio constitucional da isonomia e igualdade de tratamento é matéria de ordem legal, fora da esfera de competências desta Autarquia.

Atenciosamente,



David Falcão

Chefe da Assessoria Parlamentar

②